CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Altera dispositivos da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, com redação dada pela Lei nº 7.955, 19 de janeiro de 2011, acrescentando o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ao Grupo dos Profissionais de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O caput do Art. 2º da Lei nº 7.867/2010, alterado pelo Art. 4º da Lei nº 7.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei abrange os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, dos servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança." (NR)

Art. 2º O caput e os incisos do art. 9º da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, alterado pelo Art. 6º da Lei nº 7.955, 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que integram o Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde ficam organizados da seguinte forma:

a) Grupo Técnico em Saúde, integrado pelos cargos:

1. Auxiliar em Serviços de Saúde;

2. Técnico em Serviços de Saúde;

b) Grupo de Especialista em Saúde, integrado pelos cargos:

1. Profissional de Atendimento Integrado;

2. Fiscal de Controle Sanitário;

3. Sanitarista;

4. Auditor em Saúde Pública;

c) Grupo de Agentes de Saúde, integrado pelos cargos:

1. Agente Comunitário de Saúde;

2. Agente de Combate às Endemias. " (NR)

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 7.867/2010, alterado pelo Art. 7º da Lei nº 7.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Os cargos de provimento efetivo do quadro do Grupo dos Profissionais de Saúde são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros na forma da Lei e o ingresso se dará atendidos os pré-requisitos constantes na descrição de cargos - Anexo V, após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. " (NR)

Art. 4º O art. 27 da Lei nº 7.867/2010, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 7.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 O profissional de saúde ocupante de cargo efetivo poderá perceber, além do vencimento, observadas as peculiaridades de cada cargo, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas pela Lei Complementar nº 1/91 e alterações posteriores, bem como às instituídas em legislação específica:" (NR)

Salvador, 22 de abril de 2019.

SIDNINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, desde 2006 travam árdua batalha para garantirem seus direitos no município de Salvador. Esses profissionais exercem atividades de suma importância para a saúde soteropolitana.

Impende destacar, que o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição a prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania.

Ademais, o Agente de Combate às Endemias entre suas atribuições consiste no exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvendo ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

ao controle de doenças e agravos à saúde, realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças.

Diante de tudo quanto relatado alhures, é de se admitir que esses profissionais vinculados à saúde municipal, devem também, assim como os demais servidores da pasta, serem inseridos no "Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde", visando assim, garantir entre outros, o direito constitucional de acumular cargos.

O presente Projeto de Lei visa contar com a justeza dos meus pares, para assegurar a essa categoria, o devido enquadramento no Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Salvador, com o reconhecimento de sua atuação como profissionais de saúde, e não serem relegados a subgrupo com perda de direitos.

Nesse azo, diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres edis a aprovação deste Projeto.

Salvador, 22 de abril de 2019

SIDNINHO
Vereador

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner